





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Como recurso à abertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 27 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Data: 28/10/2025 18:41:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI N.º 030 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado à execução das festividades públicas de Réveillon no Município de Cipotânea.

Importa destacar que a Administração Municipal encontra-se **programando 05 (cinco) dias de festividade**, compreendidos entre os dias **30 de dezembro de 2025 e 03 de janeiro de 2026**, sendo que no montante aqui solicitado estão incluídos os custos referentes à contratação de **palco, som, telões em LED, gradil, banheiros químicos, bandas e DJs, serviços de brigadistas, tendas, fogos de artifícios pirotécnicos e demais estruturas necessárias** para todos os dias do evento.

Conforme demonstram os Saldos Orçamentários da Função 13 – Cultura, especificamente na ação **“Realizações de Festividades Populares Municipais”**, o saldo inicialmente previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 – no valor de **R\$ 650.000,00** – já foi integralmente executado durante as festividades realizadas ao longo do exercício de 2025, **restando saldo total de apenas R\$ 1.405,77**, conforme relatório extraído em anexo.

Dessa forma, **não há disponibilidade orçamentária suficiente** para suportar novas despesas com festividades, especialmente aqueles referentes à celebração de Réveillon, evento tradicional e de grande relevância cultural, turística e social para o Município.

Ressalta-se ainda que o percentual de **15% de suplementação autorizado na LOA 2025** vem sendo destinado prioritariamente ao atendimento de despesas rotineiras e essenciais da Administração, como **custeio contínuo dos serviços**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**públicos e despesas obrigatórias, incluindo folha de pagamento**, não sendo possível sua utilização para despesas eventuais de festividades, sob pena de causar prejuízos à regular execução orçamentária.

Portanto, para garantir a continuidade das políticas públicas de valorização cultural e incentivo ao turismo, bem como assegurar à população **um evento público seguro, organizado e compatível com a tradição local**, torna-se imprescindível a utilização do **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, medida **legal** – com fundamento no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, **legítima** – por assegurar a correta aplicação dos recursos públicos – e **orçamentariamente adequada** – por observar as restrições da legislação vigente.

Assim, **contamos com a sensibilidade e a aprovação deste Plenário**, possibilitando que o Município realize as festividades de virada do ano com segurança jurídica, equilíbrio orçamentário e pleno atendimento ao interesse público.

Nestes termos, pede-se aprovação.

Cipotânea, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Data: 28/10/2025 18:40:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**